



## DADOS DO FORNECEDOR

Nome/Razão Social: DANIEL HOSKEN PIRES

CPF/CNPJ: 45.004.987/0001-50

Contato: João Fortunato

Telefone: 11 3090-0604

e-mail: comercial3@dmpalestras.com.br

Processo de contratação: Dispensa nº 12295

Item	Lote	Quantidade	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
0	0	3	Contratação do palestrante Daniel Hosken, para proferir palestra sob tema: "Mente produtiva para empreender", durante a realização dos Seminários de Desenvolvimento e Capacitação Profissional, nas cidades de Governador Valadares, 11/4/2024, em Juiz de Fora no dia 20/6/2024 e na cidade de Pouso Alegre no dia 29/8/2024.	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
					<b>R\$ 19.500,00</b>

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Processo administrativo de contratação regido e autuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA:

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Endereço: Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP: 30140-105

CNPJ: 17.188.574/0001-38

Inscrição estadual: Isento

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- 1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a execução do serviço e mediante apresentação da nota fiscal;
- 3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

## 1. Observações relativas à execução dos serviços:

1.1. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância das condições pactuadas, principalmente no que se refere à data, horário, duração e tema da palestra, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCMG, por meio de briefing a ser realizado por e-mail.

1.2. Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo CRCMG.

1.3. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas comerciais, fiscais, de transporte, hospedagem e outras.

1.4. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, com as devidas deduções legais.

## 2. Obrigações do CRCMG:

2.1. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

2.2. Fornecer todas as informações adequadas para a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

## 3. Penalidades

3.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderá a CONTRATADA ser responsabilizada e penalizada na forma dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, podendo vir a ocorrer a aplicação de multa compensatória nos percentuais de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto, e de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total.

3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

---

AUTORIZADO POR:

DATA:

IZAIAS ANGELO GOMES  
GERENTE DE CONTRATAÇÕES